



Associação Vila Flor  
Beach Soccer, F.

## **CONTRATO-PROGRAMA ENTRE MUNICIPIO DE VILA FLOR E A ASSOCIAÇÃO VILA FLOR BEACH SOCCER, F.**

**ATENDENDO QUE:**

A Associação Vila Flor Beach Soccer, F. é uma coletividade, tendo como principais objetivos a promoção das atividades físicas, culturais e recreativas, sendo o seu primeiro e principal público-alvo os seus sócios, simpatizantes e agentes locais.

É celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre:

**Primeiro outorgante:** Município de Vila Flor, pessoa coletiva número 506 696 464, representado por Pedro Miguel Saraiva e Lima Cordeiro de Melo, com domicílio nos Paços do concelho, sito na Avenida Marechal Carmona – na União de Freguesia de Vila Flor e Nabo e Concelho de Vila Flor, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, em conformidade com os poderes que lhe são consignados na alínea a) do n.º1 do Art.º 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5- A/2002 de 11 de Janeiro e pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

E

**Segundo outorgante:** Associação Vila Flor Beach Soccer, F., pessoa coletiva número 517 541 831, representado por Sónia Maria Ribeiro Marcelo, com domicílio na Rua 24 de Agosto, n.º 58, União de Freguesias Vila Flor e Nabo e Concelho de Vila Flor, que outorga na qualidade de Presidente da Direção.



## Associação Vila Flor Beach Soccer, F.

### **Cláusula 1.ª** **(Objeto)**

1- O presente contrato programa tem por objetivo a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, com principais incidências na prática de modalidades desportivas, competitivas ou não, no sentido de:

- Promover e desenvolver a prática de educação física, desportos em geral e do futebol de Praia em especial;
- Proporcionar momentos de harmonia, cumplicidade, solidariedade, convívio e lazer;
- Colaborar para uma melhor qualidade de vida;
- Fomentar o contato e câmbio com outras entidades de caráter desportivo e cultural;
- Potenciar a marca do clube e do concelho, promovendo-a a nível distrital, nacional e internacional.

2- O programa irá determinar a execução e concretização das seguintes ações específicas:

- I – Futebol de Praia - Campeonato de Elite (masculino);
- II – Futebol de Praia - Taça de Portugal (masculino);
- III – Campeonatos Regionais de Bragança (Petizes, Traquinas, Sub-11, Sub-13, Sub-15, Sub-18 e Seniores);
- IV – Futevolei – Campeonato Regional Trás-os-Montes e Alto Douro;
- V – Organizar Torneio Masculinos e Femininos de Voleibol de Praia.

### **Cláusula 2.ª** **(Obrigações do segundo outorgante)**

1. A segunda outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e orçamentos apresentados ao primeiro outorgante, que constituem objeto do presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos propostos;
- b) Respeitar o prazo de execução predeterminado;



Associação Vila Flor  
Beach Soccer, F.

- c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;
- d) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Município de Vila Flor;
- e) Cumprir toda a legislação sobre a luta contra a dopagem, racismo, xenofobia e intolerância associadas ao desporto;
- f) Colaborar na organização de eventos desportivos promovidos pela Câmara Municipal, sempre que esta última o solicite, sem qualquer encargo adicional.

**Cláusula 3.ª**  
**(Comparticipação)**

1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante no valor de 40 000 € (quarenta mil euros).
2. Este valor deve ser pago em duas tranches no valor de 20 000 € (vinte mil euros), a primeira no ato de celebração do presente contrato e a segunda em junho de 2025.
3. A componente financeira deste contrato programa não abrangida pelo primeiro outorgante é assegurada pela entidade beneficiária, neste caso em concreto o segundo outorgante.
4. O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais ou para a segurança social.
5. Para além da participação financeira, obriga-se o primeiro outorgante à cedência gratuita mediante a disponibilidade dos equipamentos desportivos municipais para o desenvolvimento das atividades previstas no presente contrato programa, considerando-se esta cedência uma participação não financeira.



# Associação Vila Flor Beach Soccer, F.

## Cláusula 4.ª

### (Duração do contrato programa)

Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes, o período de vigência deste contrato programa decorre desde a data da sua publicitação, nas formas previstas no Art.º 56º do anexo da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual e o n.º1 do 27º do Decreto-Lei 273/2009 de 1 de janeiro, até 31 de dezembro de 2025.

## Cláusula 5.ª

### (Incumprimento do contrato programa)

A falta de cumprimento do presente contrato programa implica a total devolução da referida verba – constante na cláusula 3ª do presente Contrato Programa.

## Cláusula 6.ª

### (Documentos Complementares)

Fazem parte do presente contrato programa a seguinte documentação:

- a) Programa de desenvolvimento desportivo e mapa financeiro.

Proc. 2025,INF, I,I,237 - Aprovado em Reunião de Câmara de 24 de abril de 2025

Vila Flor, 29 de Abril de 2025

### Assinaturas

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor

(Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo)

A Presidente Associação Vila Flor Beach Soccer, F.

(Sónia Maria Ribeiro Marcelo)